



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL Nº	35/2023
PROCESSO Nº	74/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	14/2023
DATA DA REALIZAÇÃO	22/05/2023
HORÁRIO	09h00m

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES, Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, licitação na modalidade, **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** - Processo nº. 74/2023, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520/2002 (**Institui o pregão para União**) e Decreto Municipal nº. 1.167/2018, (**Institui o pregão no município**), Decreto nº 1140, de 01 de setembro de 2017 (**Regulamenta o Registro de Preços**), aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993, com alterações posteriores (**Regulamenta as licitações e contratos**), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e Anexos que dele fazem parte integrante.

O licitante responderá integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados.

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- 1 – As quantidades indicadas no **ANEXO I – Termo de Referência** representam a quantidade a ser adquirida no presente pregão eletrônico.
- 2 – A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, para o Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de medicamentos, a serem utilizados no Centro de Saúde do município de Álvaro de Carvalho, conforme especificações contidas no Anexo I.

II – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

2.1.1 – Poderão participar deste pregão eletrônico as empresas que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a **PLATAFORMA ELETRÔNICA**.

2.2 – Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1 – Reunidas sob forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.2 – Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração Pública nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações;

2.2.3 – Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002;

2.2.4 – Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10º da Lei Federal nº. 9.605/1998;

2.2.5 – Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



2.3 – A participação no pregão, na forma eletrônica se dará por meio da digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da empresa) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limites estabelecidos.

2.4 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.5 – O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.6 – CADASTRO NO SISTEMA

2.6.1 – O pregão eletrônico será realizado pelo portal “<http://186.224.1.38:8079/comprasedital>”.

2.6.2 – CREDENCIAMENTO

2.6.2.1 – Para se cadastrar e inserir a proposta e os documentos de habilitação, o licitante fará o acesso ao portal “<http://186.224.1.38:8079/comprasedital>” onde preencherá os dados para o posterior envio de usuário e senha de acesso ao portal. O envio de usuário e senha por parte da Administração Pública Municipal se dará de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 17:00h (horário de funcionamento do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho).

2.6.2.2 – O licitante deverá acessar o portal “<http://186.224.1.38:8079/comprasedital>” onde realizará seu acesso como fornecedor, selecionando o processo que deseja participar, realizando o credenciamento e o envio da proposta, além dos demais documentos de habilitação.

2.6.2.3 – O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados GRATUITAMENTE no site da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho pelo site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br aba Licitação 2023.

III – DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1 – O encaminhamento da proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.2 – No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, serem informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES e MARCAS dos produtos ofertados, conforme o **Termo de Referência** do produto (**ANEXO I**). A não inserção dos arquivos ou informações contendo as especificações e marcas dos produtos neste campo implicarão na desclassificação da empresa, face à ausência de informações suficientes para a classificação da proposta.

3.3 – O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência.

3.4 – A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

3.5 – Na hipótese de a licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelecido na Lei Complementar 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



3.6 – Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO**.

3.7 – Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.

3.8 – Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

3.9 – O lance deverá ser ofertado em conformidade com o objeto deste Edital, pelo preço unitário e total do item. Deve-se observar um valor de diferença mínima de 1% (**um por cento**) entre os lances.

3.10 – O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio do site "<http://186.224.1.38:8079/comprasedital>".

3.11 – Para o objeto do pregão eletrônico constante neste Edital, serão admitidas 05 (cinco) casas decimais após a vírgula, conforme o lançamento da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, por meio do site "<http://186.224.1.38:8079/comprasedital>".

IV – DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

4.1 – A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidos, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas. Todo contato com o(a) Pregoeiro(a) deverá ser feita através do chat disponibilizado pelo sistema. O(A) Pregoeiro(a) não aceitará licitantes durante a disputa, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que não seja o chat do sistema.

4.2 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participação da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

4.3 – Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

4.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.5 – As propostas deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.

4.6 – Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

4.7 – Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

4.8 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.9 – Quando da desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (**dez**) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (**vinte e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.10 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

4.11 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (**dez**) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de 5 (**cinco**) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.

4.12 – Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preço até 10% (**dez por cento**) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechamento até 5 (**cinco**) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.13 – Não havendo pelo menos 3 (**três**) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (**três**), oferecer um lance final e fechado em até 5 (**cinco**) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.14 – Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.15 – Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (**três**), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado até 5 (**cinco**) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

4.16 – Poderá o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

4.17 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.18 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

4.19 – Na hipótese de licitação com ampla participação, encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

4.19.1 – Nas condições do subitem anterior, caso a melhor oferta válida tenha sido apresentada por empresa de maior porte, as propostas de empresas qualificadas como microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (**cinco por cento**) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.19.2 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (**cinco**) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.19.2.1 – Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes classificadas como microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem naquele intervalo de 5% (**cinco por cento**), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.20 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.21 – A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre as propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

4.22 – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

4.22.1 – no país;

4.22.2 – por empresas brasileira;

4.22.3 – por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento da tecnologia no País;

4.22.4 – por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista na lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação.

4.23 – Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

4.24 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

4.25 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.26 – Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

4.27 – Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido o melhor preço.

4.28 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

4.29 – Os documentos relativos à habilitação, solicitados, deverão ser **ANEXADOS** na página do portal, em local próprio para documentos, para que se evite a desclassificação por identificação. Quando não houver local adequado para a inclusão de quaisquer das declarações solicitadas neste Edital, a mesma poderá ser anexada a qualquer outra declaração disponibilizada pelo portal, sob pena de inabilitação da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



4.30 – OBS.: ESSES DOCUMENTOS SÓ ESTARÃO DISPONÍVEIS APÓS O ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES DO PREGÃO.

V – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

5.1 – Para julgamento será adotado o critério **MENOR PREÇOS POR ITEM**, observado o prazo para fornecimentos, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

5.2 – EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR nº. 123/2006 SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

5.2.1 – Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (**cinco por cento**) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico para, no prazo de 5 (**cinco**) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será julgada em seu favor o objeto do pregão;

b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na Lei;

c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da lei, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.2.2 – Na hipótese de não contratação nos termos acima:

5.2.3 – O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

5.3 – O(A) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.4 – Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá este procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

5.5 – O(A) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido o melhor preço.

5.6 – O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

5.6.1 – O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

5.6.2 – Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



de preços formuladas e aqueles que contenham as características do produto ofertado, tais como parca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogo, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

5.7 – O(A) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio de sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas no Edital.

5.7.1 – Também nas hipóteses que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar o licitante para que seja obtido o melhor preço.

5.7.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.8 – Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração no preço proposto.

5.8.1 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quando o preço ou quaisquer outras condições que importem em modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo ou das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

5.9 – O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.9.1 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

5.10 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.11 – Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

VI – DA HABILITAÇÃO

6.1 – Da habilitação jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou outro ato constitutivo de empresa registrado em órgão competente;
- b) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "a", deste subitem;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



a atividade assim o exigir.

6.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista (Artigo 29, Lei Federal nº. 8.666/93)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Certidão de regularidade de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante, ou ainda obtidas via internet, quando disponível;
- e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Certidão Conjunta RFB/PGFN;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.
g.1 Serão aceitas certidões positivas, desde que cumpridas as exigências do § 2º, do Art. 642-A, do Decreto-Lei nº. 5.452/1943.

6.3 – Qualificação Econômico-Financeira (Artigo 31, Lei Federal nº. 8.666/93)

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão dos documentos, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.

IMPORTANTE: Na ausência do documento supracitado, a empresa que estiver em recuperação judicial deverá apresentar, durante a fase de habilitação, dentro do respectivo envelope, o Plano de Recuperação já homologado pelo Juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (**Súmula nº. 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**).

6.4 – Qualificação Técnica (Artigo 30, Lei Federal nº. 8.666/93)

- a) No mínimo um atestado de desempenho, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de produtos iguais ou similares aos constantes no Edital;
- b) Licença e/ou Autorização de Funcionamento ANVISA e Vigilância Sanitária, expedido pela sede do licitante.

6.5 – Outras Comprovações

- a) Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme **Anexo VI**.
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme **Anexo VII**.
- c) Dados Necessários para a Assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme **Anexo VIII**;

VII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



7.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recursos que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

7.1.2 – Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro de preços ou retirar a Nota de Empenho, ou não comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006.

7.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

7.2.1 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

7.2.2 – A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro de fornecedores, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

VIII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

8.1 – A proposta final deverá ser encaminhada no prazo de 2 (**duas**) horas, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1 – Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.2 – Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, bem como todos os dados de identificação do representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços.

8.2 – A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ata de registro de preços e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.4 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismo e por extenso (artigo 5º da Lei Federal nº. 8.666/93).

8.5 – Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.6 – A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.7 – A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

IX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1 – Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.2 – Até 2 (**dois**) dias antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

9.2.1 – As impugnações deverão ser apresentados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal no horário normal de expediente no prazo legal, poderão ainda ser enviados via e-mail ou correios, desde que recebidos dentro do horário de expediente, sob pena de não serem conhecidos.

9.2.2 – Deverão ser apresentados no original ou cópia autenticada, não sendo conhecidos os que forem enviados por qualquer outro meio que não apresentado na forma do item 9.2.1.

9.2.3 – Deverão estar devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente. Ser assinados por representante legal da empresa, ou procurador, acompanhados dos seguintes documentos:

9.2.3.1 - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e;

9.2.3.2 - tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 9.2.3.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

9.3 – O(A) Pregoeiro(a) emitirá sua decisão no prazo de 24 (**vinte e quatro**) horas, procedendo aos encaminhamentos necessários.

9.4 – O(A) Pregoeiro(a) declara o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de, no mínimo, 10 (**dez**) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

9.5 – Havendo quem se manifeste, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.5.1 – Neste momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.5.2 – A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência nesse direito.

9.5.3 – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (**três**) dias corridos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (**três**) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9.8 – Os recursos contra decisões do(a) Pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



X – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 – O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato do(a) Pregoeiro(a) caso o valor arrematado não seja superior ao valor de referência, não haja interposição de recurso.

10.1.1 – Quando não forem realizados lances, os preços a serem analisados para aceitação serão os preços da proposta inicial.

10.2 – Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10.3 – No caso de haver cota reservada na licitação, não havendo vencedor para o item referente à cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal correspondente ou, diante da sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

XI – DOS PRAZOS, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO

11.1 – A licitante vencedora expressamente se obriga a fornecer os produtos, nos mesmos preços e condições constantes neste processo de licitação, colocando-o à disposição do município, com frete incluso, no Centro de Saúde do município de Álvaro de Carvalho, situada à Rua Joaquim Bronze Mendes, nº 55 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP, Fone: (14) 3484-1119, em prazo não superior a 15 (**quinze**) dias, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.2 – Após a homologação do resultado, será a vencedora notificada e convocada, através da nota de empenho, para no prazo de até 15 (**quinze**) dias úteis da data da entrega do pedido formal, entregar o objeto desta licitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3 – O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo setor requisitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e/ou aceitação do produto constante deste Edital, e deverá ser substituído e/ou corrigido pelo fornecedor, no prazo máximo a ser estipulado pelo setor (que poderá ser de 24 – **vinte e quatro** – horas ou mais a seu critério, sem ônus para o município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente).

11.4 – A contratada é responsável pelos danos causados direta e indiretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução da Ata de Registro de Preços.

11.5 – Fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores do município, para execução dos serviços objeto desta licitação.

11.6 – Correrão por conta da contratada todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes dos produtos contratados.

11.7 – A licitante vencedora não poderá sub contratar, sub empreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma da ata de registro de preços, sem a prévia autorização, por escrito, do Contratante, não o(a) eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações.

a) Assumir a responsabilidade e ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham incidir sobre sua atividade e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



11.8 – O instrumento contratual deverá ser assinado pelas partes, após a homologação do certame, em até 5 (**cinco**) dias úteis de sua convocação e/ou encaminhamento.

11.9 – A Ata de Registro de Preços a ser lavrado terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e/ou a data fixada na Ata de Registro de Preços.

XII – DO PAGAMENTO

12.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (**trinta**) dias, conforme o fornecimento do objeto, realização de empenho, e liberação dos recursos, mediante depósito em nome da empresa vencedora em conta corrente devidamente identificada, após a apresentação, pelo Contratado, dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal de fornecimento/fatura, discriminativa, em 02 (**duas**) vias, após o fornecimento e de sua aceitação por parte da Prefeitura.

b) O não cumprimento pelo Contratado das obrigações estabelecidas neste instrumento, dará ensejo ao Contratante à suspensão do pagamento, bem como a rescisão unilateral da ata de registro de preços.

XIII – DAS PENALIDADES

13.1 – Pela inexecução total ou parcial do contato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:

13.2 – Advertência, nas hipóteses de execução irregular da ata de registro de preços, que não resulte prejuízo para a Prefeitura Municipal;

13.3 – Multa, prevista nas hipóteses de inexecução da ata de registro de preços, com ou sem prejuízo para o serviço;

13.4 – Suspensão por, no mínimo, 1 (**um**) e, no máximo, 2 (**dois**) anos do direito de licitar ou contratar com a Administração, nas hipóteses e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (**dois**) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.6 – A aplicação da sanção de Declaração de Inidoneidade implica na inativação do cadastro do fornecedor ou interessado junto a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, impossibilitando-o de relacionar-se comercialmente com a Administração Pública em suas diversas esferas de governo.

13.7 – Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a nota de empenho, ser-lhe-á aplicada a multa de 10% (**dez por cento**) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

13.8 – Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 1% (**um por cento**) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho.

13.9 – A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10% (**dez por cento**), o que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



impede, a critério da administração municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 13.1.

XIV – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1 – Não será concedido reequilíbrio econômico financeiro aos preços registrados neste certame, quando do mero reajuste ou flutuação de preços de mercado, em razão da impossibilidade de aplicação da teoria da imprevisão, que não configura hipótese de realinhamento de preços, o qual exige, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93, a comprovação de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (TC 000709/002/05; 001169/013/08; 5287/989/16 Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A presente licitação não importa necessariamente em contratação/aquisição, podendo a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho revoga-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou sua abertura.

15.2 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentados ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que tiver apresentado, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão da ata de registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.3 – É facultado ao(à) Pregoeiro(a), ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.4 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.5 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

15.6 – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/aquisição.

15.7 – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação nos meios oficiais adotados pelo Município.

15.8 – A participação do proponente nesta licitação implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

15.9 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, considerado aquele a que está vinculado o(a) Pregoeiro(a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



15.10 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

15.11 – As condições estabelecidas no Edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/93, há substituição do instrumento da ata de registro de preços, na forma do Artigo 62 da mesma lei já mencionada.

15.12 – Atendida a conveniência Administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 65, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações da Lei nº. 8.883/94.

15.13 – A despesa será coberta com recursos de dotação específica do Orçamento Fiscal do exercício de 2023 e 2024.

15.14 – Fica determinado pela Administração que o Fiscal da Ata de Registro de Preços resultante do presente pregão será o Sr. Adilson Roberto Fernandes – Secretário Municipal de Saúde.

XVI – CONSTITUEM OS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL:

- Anexo I** Termo de Referência;
- Anexo II** Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo III** Termo de Ciência e Notificação;
- Anexo IV** Declaração de Habilitação;
- Anexo V** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo VI** Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- Anexo VII** Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração;
- Anexo VIII** Modelo de Declaração de Disponibilidade de Recursos Necessários para a Execução do Objeto e;
- Anexo IX** Dados Necessários para a Assinatura da Ata de Registro de Preços.

Álvaro de Carvalho/SP, 09 de Maio de 2023.

Adilson de Oliveira Lopes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO I Termo de Referência

REFERENTE: Processo nº. 74/2023
Pregão Eletrônico nº. 14/2023

1 – OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, para o Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de medicamentos, a serem utilizados no Centro de Saúde do município de Álvaro de Carvalho, conforme especificações contidas neste Anexo.

2 – RELAÇÃO DOS MATERIAIS / MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Item	Unid	Qtd	Descrição	Marca	VI. Unitário	VI. Total
1	CPR	10000	ABLOK 25MG			
2	FRASCO	1200	ACEBROFILINA ADULTO 50 MG/5ML XAROPE			
3	FRASCO	600	ACEBROFILINA INFANTIL 5MG/ML XAROPE			
4	CPR	3000	ACETATO DE CLORMADINONA 2MG + ETINILESTRADIOL 0,03MG			
5	BISNAGA	400	ACECLOFENACO POMADA 15MG/G			
6	FRASCO	2000	ACETATO DE RETINOL + COLECALCIFEROL GOTAS			
7	FRASCO	600	ACETILCISTEINA 20MG/ML XAROPE PEDIATRICO			
8	FRASCO	1200	ACETILCISTEINA 40MG/ML XAROPE ADULTO			
9	CP	6000	ACICLOVIR 200MG			
10	BISNAGA	200	ACICLOVIR BISNAGA 50 MG/G			
11	CP	40000	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG			
12	CP	10000	ACIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO 100MG			
13	AMPOLA	500	ÁCIDO ASCÓRBICO 100 MG/ML - 5 ML INJETÁVEL			
14	CP	20000	ACIDO FOLICO 5 MG			
15	CP	3000	ACIDO MEFENAMICO 500MG			
16	CP	6000	ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG			
17	CPR	14000	ACIDO VALPROICO 250 MG CÁPSULA			
18	FRASCO	500	ACIDO VALPROICO 250MG/5ML XAROPE			
19	AMPOLA	400	ADRENALINA (EPINEFRINA) INJETÁVEL			
20	AMPOLA	4000	AGUA P/ INJEÇÃO INJETÁVEL 10ML			
21	CP	2000	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL			
22	FRASCO	2000	ALBENDAZOL SUSPENSAO 40 MG/ML 10ML			
23	CPR	5000	ALOGLIPTINA 25MG			
24	CPR	2000	ALOPURINOL 100MG			
25	CPR	2000	ALOPURINOL 300 MG			
26	CPR	4000	ALPRAZOLAM 0,5MG			
27	CPR	5000	ALPRAZOLAM 1MG			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº. 596

CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



28	CPR	5000	ALPRAZOLAM 2MG		
29	FRASCO	500	AMBROXOL XAROPE ADULTO 30MG/5ML		
30	FRASCO	500	AMBROXOL XAROPE PEDIATRICO 15MG/5ML		
31	CPR	9000	AMINOFILINA 100MG COMPRIMIDO		
32	AMPOLA	100	AMINOFILINA 240 MG 10ML INJETÁVEL		
33	CPR	8000	AMIODARONA 200 MG		
34	AMPOLA	300	AMIODARONA 50MG/ML INJETÁVEL		
35	CPR	25000	AMITRIPTILINA 25 MG		
36	FRASCO	600	AMOXICILINA + CLAVULANATO 250 MG/5ML+62,5MG		
37	CPR	7000	AMOXICILINA + CLAVULANATO 875/125 MG		
38	CPR	6000	AMOXICILINA 500 MG + CLAVULANATO DE POTASSIO 125 MG		
39	CPR	10000	AMOXICILINA 500MG CÁPSULA		
40	FRASCO	500	AMOXICILINA SUSPENSÃO 250MG/ML		
41	CPR	1000	ANLÓDIPINO + LOSARTANA 5/100MG		
42	CPR	30000	ANLÓDIPINO 5MG		
43	CPR	6000	APIXABANA 5MG		
44	CPR	2000	ATENÓLOL + CLÓRTALIDONA 25MG/12,5MG		
45	CPR	5000	ATORVASTATINA CÁLCICA 20MG		
46	AMPOLA	400	ATROPINA 0,25MG/ML INJETÁVEL		
47	FRASCO	200	ATROVENT (IPRATÓPIO) 0,25MG/ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO		
48	CPR	10000	AZITROMICINA 500 MG		
49	FRASCO	2000	AZITROMICINA PÓ PARA SUSPENSÃO 200MG/5ML		
50	CPR	6000	BACLOFENO 10MG		
51	FRASCO	300	BACTRIN SUSPENSÃO (SULFAM + TRIMET) 200 MG + 40 MG/5ML		
52	FRASCO	500	BECLOMETASONA AERÓSSOL 50MCG		
53	FRASCO	200	SALBUTAMOL 5MG/ML SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO		
54	CPR	4000	BESILATO LEVANLÓDIPINO 2,5MG		
55	CPR	10000	BETAISTINA 24MG		
56	FRASCO	1200	BETAMETASONA + DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 0,05+0,4MG		
57	AMPOLA	300	BIOFRUTOSE EV INJETÁVEL		
58	CPR	10000	BIPERIDENO 2 MG		
59	CPR	3000	BISOPROLOL 10MG		
60	CPR	3000	BISOPROLOL 2,5 MG		
61	CPR	4000	BISOPROLOL 5MG		
62	CPR	4000	BROMAZEPAM 3MG		
63	CPR	4000	BROMAZEPAM 6 MG		
64	CPR	12000	BROMOPRIDA 10 MG COMPRIMIDO		
65	FRASCO	600	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS		
66	AMPOLA	1000	BROMOPRIDA INJETÁVEL 5MG/ML		
67	CPR	5000	BUCLIZINA 25MG		
68	FRASCO	400	BUDESONIDA 100 MCG SUSPENSÃO NASAL		
69	FRASCO	800	BUDESONIDA 32MCG SUSPENSÃO NASAL		
70	FRASCO	800	BUDESONIDA 50MCG SUSPENSÃO NASAL		
71	CPR	12000	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10/250MG		
72	CPR	3000	BUTILBROMETO ESCOPOLAMINA 10MG		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



73	CPR	4500	CALCIO 500 MG COMPRIMIDO			
74	CPR	5000	CANDESARTANA CILEXETILA 8MG			
75	CPR	1500	CANDESARTANA CILEXETILA 16 MG			
76	CPR	20000	CARBAMAZEPINA 200 MG			
77	CPR	6000	CARBAMAZEPINA 200MG LIBERAÇÃO PROLONGADA			
78	FRASCO	400	CARBOCISTEINA XAROPE ADULTO 50 MG/ML - 100 ML			
79	FRASCO	400	CARBOCISTEINA XAROPE PEDIATRICO 25 MG/ML - 100 ML			
80	CPR	9000	CARBONATO DE LÍCIO 300 MG			
81	FRASCO	800	CARMELOSE SÓDICA - SOLUÇÃO OFTÁLMICA			
82	CPR	10000	CARVEDILOL 12,5 MG			
83	CPR	8000	CARVEDILOL 25MG			
84	CPR	8000	CARVEDILOL 3,125MG			
85	CPR	15000	CARVEDILOL 6,25 MG			
86	FRASCO	300	CEFALEXINA 250MG/5ML – SUSPENSÃO			
87	CPR	10000	CEFALEXINA 500 MG CP			
88	AMPOLA	1000	CEFTRIAXONA INJ. 1G EV			
89	AMPOLA	1000	CEFTRIAXONA INJ. 1G IM			
90	AMPOLA	300	CEFTRIAXONA INJ. 500 MG EV			
91	AMPOLA	300	CEFTRIAXONA INJ. 500 MG IM			
92	CPR	3000	CELECOXIBE 200MG			
93	BISNAGA	600	CETOCONAZOL + BETAMETASONA + NEOMICINA CREME			
94	CPR	1000	CETOCONAZOL 200 MG			
95	BISNAGA	500	CETOCONAZOL CREME 20MG/G			
96	CPR	3000	CETOPROFENO 100MG			
97	CPR	3000	CETOPROFENO 50MG			
98	AMPOLA	1000	CETOPROFENO 50MG INJETÁVEL IM			
99	AMPOLA	1000	CETOPROFENO INJETÁVEL 100MG IV			
100	CPR	12000	CICLOBENZAPRINA 10MG			
101	CPR	10000	CICLOBENZAPRINA 5MG			
102	CPR	20000	CILOSTAZOL 100 MG			
103	CPR	13000	CIMETIDINA 200 MG			
104	AMPOLA	300	CIMETIDINA INJETÁVEL 300MG 2ML			
105	CPR	12000	CINARIZINA 75 MG			
106	BISNAGA	200	CINCHOCAÍNA + POLICRESULENO - POMADA ANORRETAL 30 GRAMAS			
107	FRASCO	300	CIPROFLOXACINO + HIDROCORTISONA SOLUÇÃO OTOLÓGICA			
108	CPR	6000	CIPROFLOXACINO 500MG			
109	CPR	10000	CITALOPRAM 20 MG			
110	AMPOLA	200	CITONEURIN 5000 INJETÁVEL			
111	CPR	3000	CLINDAMICINA 300MG			
112	CPR	12000	CLONAZEPAM 0,25MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL			
113	CPR	22000	CLONAZEPAM 0,5 MG			
114	CPR	20000	CLONAZEPAM 2 MG CP			
115	FRASCO	300	CLONAZEPAM 2,5MG/ML - SOLUÇÃO ORAL GOTAS			
116	CPR	6000	CLOPIDOGREL 75 MG			
117	AMPOLA	250	CLORETO DE POTÁSSIO SOL. INJETÁVEL			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº. 596

CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



118	FRASCO	1000	CLORETO DE SODIO 0,9% - SOLUÇÃO NASAL ADULTO E PEDIATRICO		
119	AMPOLA	1000	CLORETO DE SÓDIO SOL. INJETÁVEL		
120	CPR	2000	CLORIDRATO DE CIPROEPTADINA + COBAMAMIDA 1MG/4MG		
121	CPR	5000	CLORIDRATO DE DUXOZETINA 30MG		
122	CPR	5000	CLORIDRATO DE DULOXETINA 60MG		
123	CPR	4000	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4 MG		
124	CPR	6000	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8 MG		
125	CPR	4000	CLORIDRATO DE ONSANSETRONA 8MG COMPRIMIDO ORODISPERSÍVEL		
126	CPR	5000	CLORIDRATO DE VENLAFAXINA 75MG		
127	CPR	9000	CLORPROMAZINA 100 MG		
128	CPR	8000	CLORPROMAZINA 25 MG		
129	FRASCO	100	CLORPROMAZINA 40MG/ML GOTAS		
130	CPR	5000	CLORTALIDONA 25 MG		
131	CPR	20000	CODEINA + PARACETAMOL 30/500 MG		
132	BISNAGA	400	COLAGENASE + CLORANFENICOL POMADA		
133	CPR	10000	COLÁGENO TIPO 2		
134	CPR	15000	COMPLEXO B COMPRIMIDO		
135	CPR	3500	DAPAGLIFLOZINA 10MG		
136	CPR	3000	DESVENLAFAXINA 100MG		
137	CPR	4500	DESVENLAFAXINA 50 MG		
138	AMPOLA	800	DEXACITONEURIN IM INJETÁVEL		
139	BISNAGA	700	DEXAMETASONA 1MG/G CREME		
140	AMPOLA	1000	DEXAMETASONA INJ. 4MG/ML		
141	CPR	5000	DEXAMETAZONA 4 MG CP		
142	CPR	20000	DIAZEPAM 10 MG		
143	AMPOLA	250	DIAZEPAN 5MG/ ML - IV/IM		
144	CPR	5000	DICLOFENACO 50MG COMPRIMIDO		
145	BISNAGA	1000	DICLOFENACO DIETILAMONIO GEL 11,6MG/G		
146	AMPOLA	500	DICLOFENACO SODICO INJETÁVEL		
147	CPR	5000	DILTIAZEN 60MG		
148	CPR	15000	DIMENIDRATO + PIRIDOXINA 10/50MG (DRAMIN B6)		
149	CPR	35000	DIOSMINA 450 MG + HESPERIDINA 50 MG		
150	CPR	5000	DIPIRONA 1G COMPRIMIDO		
151	CPR	30000	DIPIRONA 500MG CP		
152	FRASCO	6000	DIPIRONA GOTAS 500MG/ML		
153	AMPOLA	1500	DIPIRONA INJETÁVEL 500MG/ML		
154	AMPOLA	1000	DIPROPIONATO DE BETAMATASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETADONA 5MG/ML + 2MG/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL		
155	CPR	5000	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG		
156	CPR	3000	DIVALPROATO DE SÓDIO 500 MG LIBERAÇÃO PROLONGADA		
157	FRASCO	300	DOMPERIDONA 1 MGML – SUSPENSÃO		
158	CPR	22000	DOMPERIDONA 10MG COMPRIMIDO		
159	CPR	8000	DOXAZOSINA 2MG		
160	CPR	8000	DOXAZOSINA 4MG		
161	AMPOLA	1000	DRAMIN B6 EV INJETÁVEL		
162	AMPOLA	1200	DRAMIN B6 IM INJETÁVEL		
163	FRASCO	500	DROPROPIZINA 3MG/ML XAROPE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº. 596

CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



164	CPR	6000	DULOXETINA 30 MG			
165	CPR	3000	ESZOPICLONA 3MG			
166	CPR	1500	EMPAGLIFLOZINA + LINAGLIPTINA 25MG + 5MG			
167	CPR	5000	EMPAGLIFLOZINA 25MG			
168	FRASCO	50	ENEMA DE FOSFATO DE SÓDIO PRONTO PARA USO			
169	CPR	25000	ESCITALOPRAM 10MG			
170	FRASCO	300	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA GOTAS 20ML			
171	AMPOLA	1000	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA INJETÁVEL			
172	FRASCO	300	ESCOPOLAMINA 10 MG/ML GOTAS 20ML			
173	AMPOLA	600	ESCOPOLAMINA INJETÁVEL			
174	CPR	5000	ESOMEPRAZOL 20MG			
175	CPR	5000	ESOMEPRAZOL 40MG			
176	UNIDADE	500	ESPAÇADOR PARA INALAÇÃO INFANTIL			
177	CPR	18000	ESPIROLACTONA 25MG			
178	FLACONETE	10000	ESPOROS DE BACILLUS CLAUSII (ENTEROGERMINA PLUS)			
179	CPR	3000	ESTRADIOL + DIENOGESTE (RE. QLAIRA)			
180	CPR	20000	ETINILESTRADIOL + CIPROTERONA 2/0,035			
181	CPR	3000	ETINILESTRADIOL + DROSPIRENONA 2/0,03			
182	CPR	3000	ETINILESTRADIOL + DROSPIRENONA 3/0,02			
183	CPR	5000	EUTHYROX 50MG			
184	CPR	3000	EZETIMIBA + SINVASTATINA 10/20MG			
185	CPR	3000	EZETIMIBA 10MG			
186	CPR	2000	FENAZOPIRIDINA 100 MG			
187	CPR	7000	FENITOÍNA 100 MG			
188	AMPOLA	100	FENITOINA 50MG / ML - IV/IM AMP			
189	CPR	10000	FENOBARBITAL 100MG			
190	FRASCO	150	FENOBARBITAL 40 MG/ML - GOTAS			
191	AMPOLA	100	FENOBARBITAL SÓDICO 100 MG/ML - IV / IM			
192	CPR	8000	FINASTERIDA 5 MG			
193	CPR	2500	FLUCONAZOL 150 MG CÁPSULA			
194	CPR	3000	FLUNARIZINA 10 MG			
195	CPR	20000	FLUOXETINA 20 MG			
196	FRASCO	500	FUROATO DE MOMETASONA 0,05% SPRAY NASAL			
197	BISNAGA	250	FUROATO DE MOMETASONA 1MG/G CREME DERMATOLÓGICO			
198	CPR	10000	FUROSEMIDA 40 MG			
199	AMPOLA	500	FUROSEMIDA INJETÁVEL EV			
200	CPR	15000	GINKGO BILOBA 80MG			
201	CPR	5000	GLIBENCLAMIDA 5MG			
202	CPR	15000	GLICLAZIDA MR 30			
203	AMPOLA	300	GLICOSE 25% INJ.			
204	AMPOLA	300	GLICOSE 50% INJ.			
205	CPR	2500	HALOPERIDOL 1 MG			
206	FRASCO	50	HALOPERIDOL 2 MG/ML - SOLUÇÃO ORAL			
207	AMPOLA	250	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML - IM			
208	FRASCO	1200	HEDERA HELIX 7MG/ML XAROPE			
209	AMPOLA	3500	HEPARINA SÓDICA 5000 UI/ML INJETÁVEL			
210	FRASCO	200	HEXAMEDINA + TETRACAÍNA SPRAY COLUTORIO			
211	CPR	5000	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



212	FRASCO	120	HIDROXIQUINOLINA + TROLAMINA SOLUÇÃO OTOLÓGICA			
213	BISNAGA	200	HIDROCORTISONA 10MG/G POMADA			
214	AMPOLA	400	HIDROCORTISONA 100MG INJETÁVEL			
215	AMPOLA	400	HIDROCORTISONA 500MG INJETÁVEL			
216	FRASCO	250	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSPENSÃO ORAL			
217	FRASCO	700	HIDROXIZINA CLORIDRATO 2 MG/ML XAROPE			
218	FRASCO	1200	IBUPROFENO 100MG/ML GOTAS			
219	FRASCO	600	IBUPROFENO 50 MG/ML GOTAS			
220	CPR	20000	IBUPROFENO 600 MG			
221	CPR	3000	IMIPRAMINA 25 MG			
222	CPR	4000	INDAPAMIDA SR 1,5 MG			
223	CPR	6000	ISOSSORBIDA MONONITRATO 20MG			
224	CPR	1000	ISOSSORBIDA MONONITRATO 5MG SUBLINGUAL			
225	CPR	600	IVERMECTINA 6 MG			
226	FRASCO	800	LACTULOSE 667 MG/ML – SOLUÇÃO ORAL 120 ML			
227	CPR	1500	LEVOFLOXACINO 500 MG			
228	CPR	10000	LEVOMEPRMAZINA 100MG			
229	CPR	7000	LEVOMEPRMAZINA 25MG			
230	FRASCO	400	LEVOMEPRMAZINA 40 MG/ML – GOTAS			
231	CPR	6000	LEVOTIROXINA 125MCG			
232	CPR	23000	LEVOTIROXINA 25MCG			
233	CPR	23000	LEVOTIROXINA 50MCG			
234	CPR	6000	LEVOTIROXINA 62,5MG			
235	CPR	15000	LEVOTIROXINA 75MCG			
236	CPR	10000	LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG			
237	BISNAGA	300	LIDOCAINA 20MG/G GELEIA ESTÉRIL			
238	AMPOLA	150	LIDOCAINA COM VASOCONSTRITOR INJETÁVEL			
239	BISNAGA	200	LIDOCAINA CREME DERMATOLÓGICO 40MG/G			
240	AMPOLA	150	LIDOCAINA SEM VASOCONSTRITOR INJETÁVEL			
241	CPR	1000	LINAGLIPTINA 5 MG			
242	FRASCO	300	LORATADINA 1 MG/ML – XAROPE			
243	CPR	6000	LORATADINA 10MG			
244	CPR	15000	LORAZEPAM 2 MG			
245	CPR	3000	MALEATO DEXCLORFENIRAMINA 2MG			
246	FRASCO	1000	MALEATO DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML XAROPE			
247	CPR	1000	MECOBALAMINA 1000MCG COMPRIMIDO SUBLINGUAL			
248	CPR	10000	MELOXICAM 15MG			
249	CPR	5000	METFORMINA + SITAGLIPTINA 1000/50MG			
250	CPR	2000	METFORMINA + SITAGLIPTINA 850/50MG			
251	CPR	2000	METOCLOPRAMIDA 10 MG			
252	AMPOLA	200	METOCLOPRAMIDA INJETÁVEL			
253	CPR	8000	METOPROLOL 25 MG			
254	CPR	9000	METOPROLOL 50 MG			
255	BISNAGA	200	METRONIDAZOL + NISTATINA CREME			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº. 596

CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



			VAGINAL 100MG/G + 20.000 UI/G			
256	CPR	3500	METRONIDAZOL 250MG			
257	BISNAGA	200	METRONIDAZOL CREME VAGINAL			
258	BISNAGA	300	MICONAZOL CREME DERMATOLÓGICO			
259	AMPOLA	100	MIDAZOLAM 1MG/ML INJETÁVEL 5ML			
260	CPR	3000	MONTELUCASTE 4MG COMPRIMIDO MASTIGÁVEL			
261	CPR	5000	MORFINA 10MG COMPRIMIDO			
262	AMPOLA	300	MORFINA INJETÁVEL 10MG/ML			
263	CPR	50000	MULTIVITAMINICO + SAIS MINERAIS COMPRIMIDO			
264	CPR	3000	MULTIVITAMINICO E MULTIMINERAL BARIVIT COMPRIMIDO MASTIGÁVEL			
265	FRASCO	1000	MULVITAMINICO + SAIS MINERAIS SOLUÇÃO ORAL			
266	BISNAGA	500	MUPIROCINA 20MG/G POMADA 15G			
267	CPR	3000	NALTREXONA 50MG			
268	CPR	10000	NAPROXENO 500MG			
269	CPR	6000	NEBIVOLOL 5MG			
270	CPR	20000	NIFEDIPINO 20MG			
271	FRASCO	1000	NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS			
272	CPR	20000	NIMESULIDA 100MG			
273	CPR	8500	NIMODIPINO 30 MG			
274	BISNAGA	600	NISTATINA CREME VAGINAL			
275	FRASCO	400	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100UI/ML			
276	CPR	5000	NORFLOXACINO 400 MG			
277	CPR	5000	NORTRIPTILINA 25MG			
278	AMPOLA	1000	ONDANSETRONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 4MG/2ML EV/IM			
279	FRASCO	400	ÓLEO MINERAL 100ML			
280	CPR	2500	OLMESARTANA + ANLIDIPINO 40/10MG			
281	CPR	1500	OLMESARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 20/12,5MG			
282	CPR	3000	OLMESARTANA 40MG CP			
283	CPR	40000	OMEPRAZOL 20 MG			
284	AMPOLA	800	OMEPRAZOL 40MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL IV + DILUENTE			
285	FRASCO	300	OXCARBAMAZEPINA 60 MG / ML – XAROPE			
286	CPR	3500	OXCARBAZEPINA 600 MG			
287	CPR	3000	OXIBUTININA 5MG			
288	FRASCO	2000	PARACETAMOL 200 MG/ML GOTAS			
289	CPR	22000	PARACETAMOL 500MG			
290	CPR	10000	PARACETAMOL 750MG			
291	CPR	2000	PARACETAMOL,MALEATO DE CLORFENAMINA,CLORIDRATO DE FENILEFRINA 4MG+400MG+4MG			
292	CPR	20000	PAROXETINA 20 MG			
293	CPR	5000	PAROXETINA XR 25 MG CP LIBERAÇÃO PROLONGADA			
294	CPR	1000	PERINDOPRIL ARGININA 10MG			
295	FRASCO	100	PERMETRINA 10MG/G LOÇÃO			
296	AMPOLA	1000	POLIVITAMINICO SOLUÇÃO INJETÁVEL IV/IM			
297	CPR	5000	PONDERA 20MG			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



298	FRASCO	1200	PREDNISOLONA FOSFATO 3MG/ML XAROPE			
299	CPR	9000	PREDNISONA 20MG			
300	CPR	7000	PREDNISONA 5 MG			
301	CPR	5000	PREGABALINA 75MG			
302	CPR	5000	PREGABALINA 150MG			
303	BISNAGA	1000	PROMESTRIENO 10MG/G CREME VAGINAL			
304	CPR	8000	PROMETAZINA 25 MG			
305	AMPOLA	300	PROMETAZINA 500 MG/2ML INJETÁVEL			
306	CPR	5000	PROPAFENONA 300MG			
307	CPR	6000	PROPATILNITRATO 10MG			
308	CPR	2500	PROPILTIOURACIL 100 MG			
309	CPR	1200	RAMIPRIL + ANLODIPINO 5+5MG			
310	CPR	5000	RECONTER 10MG			
311	CPR	5000	RECONTER 15MG			
312	CPR	5000	RECONTER 20MG			
313	FRASCO	150	RIFAMICINA SÓDICA 10MG/ML FRASCO 20ML			
314	CPR	7000	RIVAROXABANA 10 MG			
315	CPR	7000	RIVAROXABANA 15 MG			
316	CPR	7000	RIVAROXABANA 20 MG			
317	CPR	12000	ROSUVASTATINA 10 MG			
318	AMPOLA	500	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL			
319	CAPS	1200	SACCHAROMYCES BOULARDI LIOFILIZADO 200 MG CÁPSULA			
320	SACHÊ	5000	SACCHAROMYCES BOULARDI LIOFILIZADO 200 MG PÓ ORAL SACHÊ COM 1G			
321	SACHÊ	2500	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL ENVELOPE			
322	FRASCO	100	SALBUTAMOL 0,4MG/ML XAROPE			
323	FRASCO	500	SALBUTAMOL 100MCG SPRAY			
324	CPR	600	SECNIDAZOL 1G COMPRIMIDO			
325	CPR	35000	SERTRALINA 50 MG			
326	CPR	7000	SIMETICONA 40MG			
327	FRASCO	2500	SIMETICONA 75 MG/ML GOTAS 15ML			
328	CPR	5500	SINVASTATINA 10 MG			
329	CPR	12000	SINVASTATINA 20 MG			
330	CPR	10000	SINVASTATINA 40 MG			
331	BISNAGA	800	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G – 30 GRAMAS			
332	BISNAGA	1500	SULFATO DE NEOMICINA + BACITRACINA POMADA			
333	FRASCO	250	SULFATO DE POLIMIXINA B + NEOMICINA + HIDROCORTISONA 10.000UI/5MG/10MG (OTOSPORIN)			
334	FRASCO	250	SULFATO FERROSO 25MG/ML GOTAS			
335	CPR	8000	SULFATO FERROSO 300MG			
336	CPR	1000	SUMATRIPTANA 50MG			
337	FRASCO	350	SUPLEMENTO A BASE DE ZINCO 2 MG/ 0,5ML SOLUÇÃO ORAL – 100ML			
338	BISNAGA	100	TETRACICLINA + ANFOTERICINA B 25 + 12,5/G CREME VAGINAL			
339	BISNAGA	50	TIABENDAZOL POMADA 50MG/G			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



340	FRASCO	250	TOBRAMICINA 0,3% COLIRIO			
341	CPR	3000	TRAMADOL + PARACETAMOL 37,5 / 325 MG			
342	FRASCO	100	TRAMADOL 100 MG/ML – GOTAS			
343	CPR	8000	TRAMADOL 100MG			
344	CPR	8000	TRAMADOL 50MG			
345	AMPOLA	500	TRAMADOL 50MG/ML – IV/IM INJETÁVEL			
346	CPR	4000	TRAZODONA 50MG			
347	BISNAGA	150	TRIANCINOLONA ACETONIDA POMADA BUCAL			
348	CPR	3500	TRIMETAZIDINA 35MG			
349	BISNAGA	300	TRIVAGEL N POMADA VAGINAL			
350	CPR	1500	TROMETAMOL CETOROLACO SUBLINGUAL 10MG			
351	CPR	1000	VALPROATO DE SODIO + ACIDO VALPROICO (TORVAL CR 500MG)			
352	CPR	2000	VALSARTANA + ANLODIPINO 160/5MG			
353	CPR	2000	VALSARTANA + HIDROCLOROTIAZIDA 160/12,5MG			
354	CPR	4500	VALSARTANA 160 MG			
355	CPR	3000	VARFARINA SÓDICA 5 MG			
356	CPR	20000	VARICOSS 15/90 MG (CUMARINA+Troxerrutina)			
357	CPR	12000	VENLAFAXINA 75			
358	CPR	2000	VILDAGLIPTINA + METFORMINA 50/1000 MG (GALVUS MET)			
359	BISNAGA	1000	VITAMINA A 500 UN + VITAMINA D 500 UN + OX DE ZINCO (POMADA DE ASSADURA) 45G			
360	CPR	3000	VORTIOXETINA 10MG			
361	CPR	10000	ZOLPIDEM 10MG			
362	CPR	2500	ZOLPIDEM HEMITARTARATO 5MG CP SUBLINGUAL			
						Total
Total por Extenso:						

Adilson de Oliveira Lopes
Prefeito Municipal

Ademilson Roberto Fernandes
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO II Minuta da Ata de Registro de Preços

ATA Nº. .../2023

PROCESSO Nº. 74/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2023

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**, com sede à Avenida Santa Cecília, nº. 596 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP, Cep: 17.410-000, CNPJ nº. 44.518.488/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa (pessoa jurídica – qualificação completa), neste ato representada pelo seu _____, o(a) Sr.(a) _____, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado, a aquisição de bens, referente ao Pregão Eletrônico nº. 14/2023 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento da ata de registro de preços, de forma indissociável, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas cláusulas e condições adiante expostas:

I – OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, para o Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de medicamentos, a serem utilizados no Centro de Saúde do município de Álvaro de Carvalho, conforme especificações contidas no Anexo I.

II – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 – Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta ata de registro de preços, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 – Edital do Pregão Eletrônico nº. 14/2023.

2.1.2 – Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento.

2.2 – Os documentos referidos no item 2.1 são considerados suficientes para, em complemento a esta ata de registro de preços, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

III – DA VIGÊNCIA

3.1 – A Presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (**doze**) meses, a partir da assinatura da presente ata.

IV – DO PREÇO

4.1 – O preço total para o fornecimento do objeto desta ata de registro de preços é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o valor de R\$ 0,00 (.....).

4.2 – O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no Edital.

4.3 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação própria vigente para o exercício financeiro de 2023 e 2024.

V – DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita em até 15 (**quinze**) dias úteis após o pedido formal do item pelo Contratado, no local e hora determinado pela Contratante.

5.2 – Caso o objeto seja entregue danificado deverá a Contratada substituir no prazo de 24 – vinte e quatro – horas ou mais a seu critério, sem ônus para o município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, correndo por sua responsabilidade todas as despesas.

5.3 – O objeto desta licitação deverá ser entregue no Centro de Saúde do município de Álvaro de Carvalho, situada à Rua Joaquim Bronze Mendes, nº 55 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP, Fone: (14) 3484-1119.

VI – DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados no prazo máximo de até 30 (**trinta**) dias pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, mediante apresentação dos documentos devidamente preenchidos e assinados com firma reconhecida.

6.2 – Os documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – O pagamento será feito mediante cheque ou transferência bancária junto ao setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

6.4 – À Contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para a Contratante.

VII – DA TRANSFERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOSTRATO

7.1 – A **CONTRATADA** não poderá transferir a presente ata de registro de preços a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

VIII – DAS RESPONSABILIDADES E DA GARANTIA

8.1 – A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta ata de registro de preços e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros.

8.2 – A **CONTRATADA** se obriga a conceder garantia total, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido o objeto fora dos padrões exigidos.

IX – DAS PENALIDADES

9.1 – O não fornecimento do objeto licitado nos prazos determinados pela **CONTRATANTE** importará na aplicação à **CONTRATADA**, de multa diária na ordem de 0,5% (**meio por cento**) sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



o valor da ata de registro de preços.

9.2 – A **CONTRATADA**, igualmente, será aplicada a multa descrita no item 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos, perdas e prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 – A inexecução total da ata de registro de preços importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta e indireta, conforme previsto no Edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (**dez por cento**) sobre o valor da ata de registro de preços.

9.5 – Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens procedentes.

9.6 – Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.

X – DA RESCISÃO

10.1 – A inexecução total ou parcial desta ata de registro de preços, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.2 – A rescisão da ata de registro de preços poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

10.3 – Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (**dez por cento**) do valor da ata de registro de preços.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 – Aplicam-se a esta ata de registro de preços as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

XII – DA TOLERÂNCIA

12.1 – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições desta ata de registro de preços, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

XIII – DO FORO

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Garça/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas da presente Ata de Registro de Preços, excluindo-se qualquer outro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



13.2 – Fica designado neste ato, na qualidade de Fiscal da Ata de Registro de Preços, o Sr. Ademilson Roberto Fernandes – Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, para o acompanhamento da execução do objeto, e pelo atestado de cumprimento da efetiva despesa e das obrigações inerentes a este instrumento.

13.3 – E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no ente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Álvaro de Carvalho/SP, ... de de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

GESTOR DA ATA

ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DETENTORA DA ATA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(qualificação)

Fiscal da Ata:

Ademilson Roberto Fernandes
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

1ª _____
Nome:
RG:

2ª _____
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO III Termo de Ciência e Notificação

Gestor da Ata Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

Detentora da Ata

Ata nº

Objeto Registro de Preços visando futuras e eventuais aquisições de medicamentos, a serem utilizados no Centro de Saúde do município de Álvaro de Carvalho, conforme especificações contidas no Anexo I.

Advogados

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
- e. é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvaro de Carvalho/SP, _____ de _____ de 2023.

Autoridade Máxima do Órgão/Entidade

Nome

Cargo

CPF

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/ Inexigibilidade de Licitação

Nome

Cargo

CPF

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo Contratante:

Nome

Cargo

CPF

Assinatura

Pela Contratada:

Nome

Cargo

CPF

Assinatura

Ordenador de Despesa da Contratante

Nome

Cargo

CPF

Assinatura

Gestor do Contrato

Nome

Cargo

CPF

Assinatura

Demais Responsáveis

Nome

Cargo

CPF

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO IV **Modelo de Habilitação**

DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 74/2023
Pregão Eletrônico nº. 14/2023

Eu _____ (nome completo), RG nº. _____,
representante legal da empresa _____, CNPJ nº.
_____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as
exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico
nº. 14/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo,
inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local e Data

Nome, Cargo e Assinatura
Razão Social da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO V Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 74/2023
Pregão Eletrônico nº. 14/2023

A empresa _____, CNPJ nº. _____, declara à Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº. 14/2023, que se enquadra como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate.

Local e Data

Nome, Cargo e Assinatura
Razão Social da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VI Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho

DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 74/2023
Pregão Eletrônico nº. 14/2023

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____ **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva caso emprega menor: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ()

Local e Data

Nome, Cargo e Assinatura
Razão Social da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VII Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração

DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 74/2023
Pregão Eletrônico nº. 14/2023

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº.
_____, sediada à (endereço completo) _____, por meio de seu
representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF nº.
_____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem
fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome, Cargo e Assinatura
Razão Social da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VIII

Declaração de Disponibilidade dos Recursos Necessários para Execução do Objeto

DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 74/2023
Pregão Eletrônico nº. 14/2023

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº. _____, sediada à (endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. _____, CPF nº. _____, **DECLARA**, que disporá até o ato da assinatura da ata de registro de preços de toda a estrutura e recursos necessários para a execução do objeto especificado no certame licitatório – Pregão Eletrônico nº. 14/2023, no que se refere aos equipamentos necessários para a execução do objeto, dentro do prazo de entrega disposto na ata de registro de preços, encontrando-se, desta forma, apta à perfeita execução especificada contratualmente.

Local e Data

Nome, Cargo e Assinatura
Razão Social da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº. 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO IX

Dados Necessários para Assinatura da Ata de Registro de Preços

REFERENTE: Processo nº. 74/2023
Pregão Eletrônico nº. 14/2023

Contratada

Razão Social

CNPJ

Endereço

e-mail Institucional

Telefone

Nome do Representante

(Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços)

Cargo

CPF

RG (órgão expedidor)

Data de Nascimento

Endereço Residencial Completo

e-mail Pessoal

Telefone

Telefone setor de Vendas
